

As Freiras do Convento de Santa Clara do Funchal: Ofícios e *Cursus Honorum* (1733-1752)

The Nuns at the Convent of Saint Claire in Funchal: Occupations and *Cursus Honorum* (1733-1752)

Mariana Gomes Pacheco¹

Resumo

Os estudos sobre conventos femininos centram-se em grande parte na sua norma, desvios à regra e sustento económico, condicionados que estão pelas fontes usualmente preservadas: regulamentos, tombo e livros de contabilidade e visitas de fiscalização. O Convento de Santa Clara do Funchal foi mandado edificar em meados do século XV, por João Gonçalves da Câmara, tendo por intuito o recolhimento de raparigas nobres da Ilha, entre as quais as suas próprias filhas, sob a Regra Urbanista de Santa Clara. Num meio religioso de perpétua clausura, as clarissas funchalenses constituíram uma comunidade exclusiva, praticamente autónoma e contando com uma população conventual que ultrapassava regularmente as cem religiosas professas, na primeira metade do século XVIII. A existência de uma tamanha comunidade, em oposição a uma pequena panóplia de ofícios estabelecidos, levou-nos a questionar a possibilidade de reconstituir o *cursus honorum* das religiosas que desempenharam os cargos considerados mais dignificantes. Assim, propomo-nos reconstituir e compreender o funcionamento das relações de poder e da distribuição das honrarias no convento funchalense, analisando, para esse efeito: 1) um traslado de 1781 das Constituições Gerais para as religiosas da zona franciscana cismontana (1676); 2) o único livro preservado da Confraria de Escravas de Nossa Senhora do Monte (1750/1751), onde constam os nomes das religiosas, educandas e serventes do convento; 3) as atas de eleições dos ofícios do convento de

¹ Licenciada em História com Menor em Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, atualmente frequenta o Mestrado em História Moderna na mesma instituição. Principais áreas de interesse: História das Mulheres, História Local, História da Proteção Social, Quotidianos Rurais e Urbanos e História Religiosa. Endereço eletrónico: marianapacheco02@hotmail.com.

1733-1752, com o nome das religiosas eleitas e o número das professas que trienalmente votavam para a eleição da abadessa; 4) e os autos de perguntas às noviças para os anos entre 1726 e 1752.

Palavras-chave: Convento; Clarissas; Ofícios; Funchal; Século XVIII.

Abstract

Studies on female convents are mainly focused on its norms, deviations from the rule, and economic support, conditioned as they are by the usually preserved sources: regulations, records and accounting books and inspection visits. The Convent of Saint Clare, located in Funchal, was built in the mid-15th century, under the request of João Gonçalves da Câmara, whose purpose was to gather under the enclosure of the Saint Clare's Urbanistic Rule, the noble ladies of the Island, including his own daughters. In a religious environment of perpetual enclosure, the nuns constituted an exclusive community, practically autonomous, that regularly was composed by at least one hundred professed nuns, in the first half of the 18th century. The existence of a large conventual community, opposed by the small panoply of occupations in the convent, made us question the possibility of a *cursus honorum* (or honorary career) amongst the nuns, and the consequent existence of more dignified occupations. Likewise, we plan to reconstitute and perceive the power relations and honorific path that the nuns had gone through, analysing, for that purpose, 1) a 1781 copy of the general constitutions for the religious women of the Franciscan Cismontane zone (1676); 2) the only preserved book from the Confraria de Escravas de Nossa Senhora do Monte (1750-1751), from which we will collect the names of the nuns, pupils and servants of the Convent; 3) the election books of the Convent for the years between 1733 and 1752, from where we will take the occupations of the convent, as well as the names of the nuns elected for them and the number of the professed nuns who voted triennially on the election of the abbess; 4) and the questions record book of the pupils, for the years between 1726 and 1752.

Keywords: Convent; Clarisses; Occupations; Funchal; 18th Century.

Introdução

A tradição historiográfica para o estudo das ordens religiosas, mais precisamente das ordens religiosas femininas, tem impulsionado o desenvolvimento de diversas teses que exploram maioritariamente as vertentes económica e artística do seu objeto de estudo, privilegiando os registos de dotes, os livros de receitas e despesas e o património. Geralmente, desvalorizam-se as dinâmicas sociais internas que são essenciais para o entendimento da administração e das relações interpessoais.

Na Madeira, verifica-se carência de estudos de História Social e das Mulheres, continuando-se a deixar o sexo feminino à margem da memória. Os desenvolvimentos da historiografia regional, no âmbito da Época Moderna, têm visado, geralmente,

questões político-administrativas, económicas e religiosas, que procuram esclarecer os panoramas da ocupação territorial do arquipélago, através de uma visão positivista que, apesar de também necessária, parece hoje insuficiente e redutora. O rico espólio documental produzido no meio insular não tem sido aproveitado devidamente, como se verifica através do caso do Convento de Santa Clara do Funchal. Apesar de a instituição em questão ter sido uma relevante instância de poder económico e social, albergando as descendentes femininas da elite madeirense, percebe-se que o primeiro convento feminino da Madeira foi alvo de diminuta atenção historiográfica². Neste caso, propomo-nos uma pioneira tentativa de compreensão da relação entre ofícios, *cursus honorum* e dinâmicas de poder internas, nesta comunidade.

Desse modo, reconhecendo os conhecimentos adquiridos pelas pesquisas até agora desenvolvidas, tanto no âmbito da História da Madeira, como no âmbito da História Religiosa, aliar-nos-emos à História das Mulheres, pela ótica da micro-história, com o intuito de estudar as dinâmicas sociais dentro desta comunidade. Visamos, através do cruzamento de dados e informações, conhecer as relações de poder no meio conventual, ou mais concretamente, verificar a existência de um *cursus honorum* de religiosas, traçando individualmente os percursos das religiosas professoras, e reconhecendo a existência de padrões comportamentais e ocupação de cargos conventuais mais ou menos dignificantes, técnicos ou honoríficos.

Utilizaremos documentos que potenciam um estudo mais intensivo do Convento de Santa Clara do Funchal, nomeadamente: as Constituições Gerais da família Cismontana de 1676³; as Atas de Eleições para os anos compreendidos entre 1733 e 1752⁴; os Autos de Perguntas às Noviças para os anos compreendidos entre 1726 e 1752⁵; e o livro onde se registaram os nomes das mulheres que se inscreveram

² Veja-se, acerca do Convento de Santa Clara do Funchal, a obra de João José Abreu de Sousa, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, publicada em 1991, e a obra de Otília Rodrigues Fontoura, denominada *As Clarissas na Madeira – Uma presença de 500 anos*, publicada em 2000. Ambas partilhavam o propósito de escrever a História do Convento, de forma descritiva. No entanto, carecem de uma visão analítica dos dados e das fontes e focam-se essencialmente na componente económica. Mais recentemente, o Convento de Santa Clara do Funchal foi objeto de estudo em trabalhos académicos, como o relatório de mestrado de Luís Moreira Veiga, com o título *O Mosteiro de Santa Clara do Funchal – Formação, evolução e atualidade*, que trata do edifício em termos patrimoniais, e a dissertação de mestrado de Virgínia Glória Abreu do Nascimento, com o título *O Mosteiro de Santa Clara entre e além muros – A musealização de um monumento em funcionamento*, que analisa o património arquitetónico do objeto de estudo.

³ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17.

⁴ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27.

⁵ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, livs. 28 e 36.

na Confraria das Escravas de Nossa Senhora do Monte em 1750/51⁶, bem como outros documentos pontuais. Através da análise documental, iremos conciliar as atas de eleições, de modo a compreender que ofícios foram levados a eleição, quais foram as religiosas para tal eleitas e por que cargos passaram. Para além disso, tentaremos quantificar a população do convento à data dos registos de entradas na Confraria das Escravas de Nossa Senhora do Monte. Por fim, através dos autos de perguntas às noviças, tentaremos detetar algum desvio às constituições no que toca ao acesso aos ofícios.

O nosso artigo está estruturado com três capítulos. O primeiro capítulo elaborará uma contextualização histórica, expondo a ocasião em que foi solicitada a criação de um convento de clarissas no Funchal. No segundo capítulo, em que se inclui um subcapítulo, desenvolveremos as competências profissionais dos diversos cargos oficiosos propostos na Constituição Geral da Família Cismontana, realizando, previamente, uma breve contextualização e explicação dos motivos para a sua criação. Num terceiro capítulo, lidaremos com as informações fornecidas pelas atas de eleições, no que toca a ofícios e população conventual, fornecendo exemplos de percursos de mulheres que exerceram cargos de eleição no Convento; e, com as informações de documentação paralela, como autos de perguntas às noviças, tentaremos reconstruir um esboço das relações sociais entre as enclausuradas. Por fim apresentaremos as nossas conclusões finais.

Capítulo 1 – A Ordem de Santa Clara no Funchal

A decisão de exploração da Ilha da Madeira, através da criação de um regime de capitánias e de medidas que tornavam o povoamento atrativo, ditaram uma necessidade de se dotar o local de instituições essenciais para uma comunidade de Antigo Regime, entre elas, um convento feminino para confinamento e proteção de mulheres de determinados estratos sociais elevados.

Terá cabido a João Gonçalves da Câmara, segundo capitão do donatário da Ilha da Madeira, e sua mulher, Maria de Noronha, a iniciativa da fundação de um convento feminino na Ilha da Madeira, já que a escassez de homens jovens com um estatuto social digno e em condições de contrair matrimónio era um entrave no processo de decisão do futuro das filhas do casal e de outras descendentes femininas da nobreza

⁶ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 29.

da Ilha⁷. Nesse sentido, e com a autorização de D. Manuel, duque de Beja e senhor da Madeira, um apelo foi feito ao Papa para que se erguesse no meio insular português o primeiro convento feminino⁸.

A autorização papal para a construção do Convento chegou na bula *Eximiae devotionis affectus*, de 4 de maio de 1476, emitida por Sisto IV, que inclusive concedia o direito de padroado ao casal e seus descendentes. A autorização por parte do duque D. Manuel para a fundação do convento com base na igreja de Santa Maria de Cima, onde a família Câmara estabelecera o seu panteão, foi recebida em 1488. Todavia, a edificação propriamente dita iniciou-se apenas em 1491, sendo concluída em 1497, dois anos depois da bula *Ex injuncto nobis*, emitida pelo Papa Alexandre VI, que concedeu a licença definitiva para a criação do convento no Funchal e que determinava, entre outros aspetos, que as mulheres que lá professassem deveriam viver em perpétua clausura e regular observância, sob a Regra de Urbano IV, devendo obediência ao guardião do Convento de São Francisco do Funchal⁹.

Efetivamente, as pretensões para a criação de um convento no Funchal foram correspondidas, dado que os dotes de admissão conventual permaneceram elevados durante toda a sua existência, limitando as possibilidades de ingresso e mantendo a exclusividade associada a um estatuto social privilegiado¹⁰. As vantagens económicas das clarissas funchalenses provieram também dos condicionantes jurídico-religiosos que as regulamentavam, como o facto do Convento ter adotado a Regra de Urbano IV, que lhes possibilitava receber, possuir e deter em comum rendas e possessões, e o crescimento financeiro ter sido possibilitado e protegido pela Coroa portuguesa e a autoridade pontifícia, permitindo-lhes adquirir bens imóveis e obter isenções e privilégios¹¹.

Assim, o Convento de Santa Clara arrecadava fundos provenientes de dotes e da posse de uma vasta panóplia de propriedades, engenhos, moinhos, serragens de água e graneis, distribuídos por todas as zonas da Ilha¹². A exploração das suas propriedades, efetuada através de contratos com foreiros, colonos e arrendatários, que realizavam os pagamentos dos juros em géneros e/ou em dinheiro, permitiu

⁷ FONTOURA, 2000, *As Clarissas na Madeira – Uma presença de 500 anos*, p. 55.

⁸ SILVA e MENESES, 1998, *Elucidário Madeirense*, vol. I, p. 309.

⁹ Para mais informações acerca da fundação do Convento de Santa Clara, consultar FONTOURA, 2000, *As Clarissas na Madeira – Uma presença de 500 anos*.

¹⁰ SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 17.

¹¹ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 18, fl. 3.

¹² Um livro de registos de propriedades do Convento, datado de meados do século XVIII até ao século XIX, lista, por exemplo, fazendas, vinhas e terras no Funchal, na Ribeira Brava e em Câmara de Lobos (ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 25).

que a instituição se tornasse um relevante agente económico local¹³. Esta realidade reflete-se nos livros de receitas e despesas do Convento, como sucede no registo de 1740, em que se refere «o que emportarao os foros e juros que se pagão a esta comunidade»¹⁴, e se indexa o pagamento de juros de propriedades na Ribeira Brava, nos Canhas, na Ponta do Sol, em Câmara de Lobos, no Caniço e na Calheta, entre outros, para o mês de janeiro¹⁵.

No que toca ao valor dos dotes, através do registo de receitas e despesas de 1740 e das constituições que regiam o convento, podemos confirmar o seu elevado valor, bem como o das propinas¹⁶. O pagamento do dote, segundo Maria Marta Lobo de Araújo, «assegurava uma vida consagrada à religião, transformando-se numa fonte de rendimento e simultaneamente de sustento para o mosteiro»¹⁷, e podia «ser constituído apenas por dinheiro ou integrar dinheiro e outros bens [...] ou ser pago em propriedades ou foros»¹⁸. Esta transferência de património, que se destinava aos custos necessários para a vida das religiosas e das restantes pessoas que lá habitavam, segundo os dados levantados por João José Abreu de Sousa, deverão ter aumentado conforme patente datada do Funchal¹⁹, passando de 200\$000 réis para 600\$000 réis, em 1703. Em 1728, a carta de petição apresentada por parte da noviça Maria do Monte, onde solicitou que pudesse professar prematuramente, indica que o seu dote de admissão foi de 800\$000 réis²⁰. Já em janeiro de 1740, registou-se o «meio dote entregue na profissão da M. Clara Maria do Sacramento», e de outras noviças, no valor de 400\$000 réis, o que se traduz no pagamento de dotes no valor de 800\$000 réis. A elevada quantia que se entregava com o dote deverá ser tomada como indicativo do elevado número de pessoas enclausuradas e como tentativa de manutenção de um modelo de vida exuberante dentro da clausura²¹.

No final do século XVII e na primeira metade do século XVIII, a população conventual era também ela elevada. Os estudos de João José Abreu de Sousa demonstram que, durante este período, «a expansão demográfica e a expansão

¹³ SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 21.

¹⁴ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 41, fl. 1v.º.

¹⁵ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 41, fls. 3 e 3v.º.

¹⁶ No caso do valor das propinas, os estudos de João José Abreu de Sousa apontam para que, em meados do século XVII, as educandas pagassem 25\$000 réis anuais (SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 46).

¹⁷ ARAÚJO, 2005, «Dotes de freiras no mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Beja», p. 115.

¹⁸ ARAÚJO, 2005, «Dotes de freiras no mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Beja», p. 115.

¹⁹ SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 49.

²⁰ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, maço 11, n.º 7, fls. não numerados.

²¹ SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 43.

económica ligada ao incremento da exportação do vinho»²² potenciou um aumento demográfico, que se refletiu no aumento da população conventual. A esta informação, acrescenta-se ainda o testamento de D. Branca de Atougua, datado de 1615, e trabalhado por João José Abreu de Sousa, que revela a existência de escravos do sexo masculino e feminino²³. D. Branca de Atougua deixa expresso nas suas últimas vontades que «duas escravas pequenas moças hũa que chamão elena outra antonia as quaes deixo a saber a elena a minha filha dona bernardina e antonia a minha filha dona antonia que se sirvão delas no dito mosteiro»²⁴. Através da análise dos desejos da testamentária, verificamos o recurso ao trabalho de serventes do sexo masculinos e a posse de serviçais particulares²⁵. Consequentemente, o número de habitantes no espaço aumentava. Os serventes, que constituem uma força laboral, são também um encargo no que toca à satisfação das suas necessidades básicas.

Para a definição da população conventual, Henrique Henriques de Noronha indica que, em 1722, o número de religiosas chegou a atingir a casa dos 170²⁶, sem se contabilizar as habitantes extraordinárias, entre as quais as donatas²⁷, as serventes e as noviças. Já António Cordeiro, no século XVIII, afirmou que, no Funchal, havia «hum Convento de Freiras de Santa Clara, Franciscanas, de grandes rendas, e maiores virtudes, e de sessenta Freiras de véo preto»²⁸. Sessenta religiosas era, inicialmente, o número máximo para a população conventual, todavia, os dados recolhidos por João José Abreu de Sousa apontam que uma visitação ocorrida em 1720, fez aumentar o *numerus clausus* para 100, sem incluir os membros da comunidade que não professavam²⁹.

²² SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 49.

²³ SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, pp. 43-44.

²⁴ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, maço 11, n.º 42 (transcrito em SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, pp. 129-134).

²⁵ A presença de escravos em conventos e mosteiros aumentou exponencialmente, no período moderno. Serviam as instituições e religiosas particulares, fazendo parte do quotidiano enclausurado (CONDE, 2016, «O quotidiano na clausura feminina eborense e a presença de população escrava [...]»).

²⁶ NORONHA, 1996 [1722], *Memórias seculares e eclesiásticas para a composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 264.

²⁷ As constituições definem as “donatas” como mulheres que se recolhiam nos conventos, mas que, sem pagar dote, custeavam a sua estadia, professavam e vestiam um hábito branco, diferente do das religiosas professoras. Nas eleições, não tinham voz ativa nos ofícios maiores, ou seja, não podiam votar. Podiam exercer, caso fosse necessário, ofícios menores. Cabia-lhes executar os ofícios humildes da casa. Assemelham-se aos “donatos” que estavam «ao serviço de um convento, sem vínculo jurídico ou canónico, recebia[m] vestimenta, hábitos, sapatos, alimentação e as propinas como os clérigos [...] estavam reservadas as tarefas auxiliares da comunidade» (LADEIRA, 2023, «O Quotidiano da Comunidade Franciscana Masculina na Madeira, nos Séculos XVIII-XIX: Parte I [...]», p. 223).

²⁸ CORDEIRO, 1866, *História Insulana [...]*, vol. III, p. 107.

²⁹ SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 49.

Para o século XVIII, conhecemos ainda o registo do livro da Confraria de Escravos de Nossa Senhora do Monte, criado na sequência do terramoto de 1748³⁰, por petição da abadessa regente, a Madre Francisca dos Querubins. O livro era dedicado exclusivamente ao Convento de Santa Clara do Funchal, já que «as religiosas, educandas, famulas e comensaes do mesmo Mosteiro [...] desejavão fervorosamente ser admitidas na Confraternidade da Glorissima Virgem Maria Nossa Senhora do Monte»³¹. O livro em questão possui o nome das mulheres que se propuseram à inscrição na irmandade, bem como a esmola que estas deveriam conceder à confraria no final da Quaresma de cada ano e, ainda, quantias monetárias extraordinárias que pudessem querer ofertar.

Os registos de entradas na confraria datam de entre 11 de maio de 1750 e 11 de janeiro de 1751, havendo, porém, depois desta data, entradas incompletas. Devido a essa lacuna, podemos concluir que, no ano de 1750, unicamente ingressaram na confraria mulheres nos meses de maio e dezembro. Já no ano de 1751, apenas existem registos do mês de janeiro, ocorridos mais concretamente nos dias 3, 4 e 11. No total, contabilizamos o nome de 165 mulheres, maioritariamente envergando o título de soror, que as distinguiu enquanto religiosas³².

Sublinhando o nível de vida possibilitado pela exploração de diversas propriedades, pelo elevado dote, pela propina anual, pelo extraordinário número de professoras e pela existência de criadagem que servia as religiosas, é necessário compreender as Constituições da Família Cismontana, de 1676, e os pressupostos da vida em clausura que estava estabelecida nas mesmas.

³⁰ O terramoto ocorreu no dia 31 de março de 1748, tendo uma intensidade entre os 6,2 e os 6,95 na escala de *Richter*. No dia seguinte, a população madeirense terá se reunido para realizar atos religiosos, na tentativa de aliviar as suas preocupações com a alma. Durante este período destacou-se a ação do bispo do Funchal, Frei João do Nascimento, que assistiu espiritualmente à população e assumiu, por quatro anos, o cargo de governador e capitão-geral da Madeira, na ausência de Francisco de Mendonça Gorjão, que havia se deslocado para o Brasil. O bispo terá apelado ao culto da padroeira da Ilha, Nossa Senhora do Monte. Nesse sentido, terá sido criada na Igreja de Nossa Senhora do Monte a Confraria de Escravos e Escravos de Nossa Senhora do Monte, extensível a demais igrejas, paróquias e conventos da região (Para mais informações acerca do terramoto consultar SILVA e MENESES, 1998, *Elucidário Madeirense*, vol. III, pp. 373-374; para informações complementares acerca de Frei João do Nascimento consultar COSTA, s.d., «João do Nascimento ou João da Natividade»).

³¹ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 13.

³² ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fls. não numerados.

Capítulo 2 – A Constituição da Família Cismontana (1676) e os Ofícios Religiosos

A Igreja Católica, durante o Antigo Regime, e particularmente após o Concílio de Trento, utilizou diversos mecanismos com o intuito de controlar a religiosidade na Europa. Para o efeito, utilizando os decretos tridentinos, reforçou-se a obrigatoriedade do cumprimento dos «votos monásticos de castidade, obediência e pobreza (por esta ordem decrescente de relevo), e insistindo na clausura perpétua das religiosas»³³, em conventos femininos. Nesse sentido, as visitas de fiscalização realizadas por superiores de abadias masculinas, ou por autoridades diocesanas, representava uma tentativa de controlo dos comportamentos femininos. Porém, não era apenas através da autoridade masculina direta que se controlava a disciplina dos conventos femininos.

A Ordem dos Frades Menores³⁴, na qual se insere a Ordem de Santa Clara, evoluiu através de divergências, reformas e cisões, fruto das várias denúncias de desvio à norma, provenientes das visitas canónicas. A degeneração da austeridade e conventualidade desencadeou, a partir do final do século XIV, uma reforma da observância, que se traduziria na criação de dois ramos autónomos na Ordem dos Frades Menores: a Família Cismontana e a Família Ultramontana. Por conseguinte, passaram a utilizar-se estatutos provinciais franciscanos, elaborados em capítulos provinciais, que se apresentavam como «adaptações dos estatutos gerais da ordem, inspirados na Regra, às circunstâncias práticas de cada província»³⁵.

No entanto, uma Constituição da Família Cismontana foi elaborada num Capítulo Geral, celebrado em Roma, a 11 de junho de 1676³⁶, com o intuito de compilar num único texto aquilo que celebrava a Primeira Regra de Santa Clara, o Testamento de Santa Clara, o privilégio de pobreza dado pelo Papa Inocêncio IV, a Regra de Urbano IV, a Terceira Regra, as Constituições Gerais e das Descalças.

Já no final do século XVII, após um alegado pedido das madres abadessas de diversos conventos e mosteiros, que denunciavam a «desculpa o costume antigo, e falta de estatutos, defendendo com o seu grande e notório zelo desterrar abusos,

³³ CONDE, 2015, «O reforço da clausura no mundo monástico feminino em Portugal e a ação disciplinadora de Trento», p. 122.

³⁴ Os membros da Ordem dos Frades Menores também podem ser denominados “Franciscanos”.

³⁵ CABRAL, 2016, *O funcionamento das visitas canónicas e o desvio à norma no quotidiano franciscano (Portugal, 1725-1831)*, p. 33.

³⁶ As Constituições Gerais foram elaboradas em 1639, mas em 1676 foram traduzidas do castelhano para português. Tendo em consideração o ano de tradução e o facto de se acrescentarem novas ordenações elaboradas em Capítulos Gerais seguintes, consideramos mais correto utilizar a data de 1676 para nos referirmos à Constituição Geral.

prover remédio conveniente para que as religiosas, assim súbditas, como preladas, vivão e se governem com aquela perfeição, que pede seu estado»³⁷, o ministro geral de São Francisco mandou traduzir e imprimir diversas cópias das Constituições da Família Cismontana. As impressões terão sido distribuídas pelos conventos de clarissas do Reino, como estipulado por Frei Manuel de Santiago, examinador das Ordens Militares e ministro provincial.

No que toca à sua composição, as Constituições da Família Cismontana estavam divididas em 15 capítulos e diversos parágrafos, que abordavam os diversos níveis da vida conventual, como a receção das noviças, a oração, o silêncio, a comunhão, a vida comum, os ofícios e os castigos, entre outros. As constituições deveriam ser conservadas no meio conventual e lidas à comunidade três vezes ao ano, de modo a corrigir as transgressões às normas.

No Convento de Santa Clara do Funchal, este documento encontra-se como translado, elaborado em 1781, por ordem da abadessa à época, Ana Quitéria de São João³⁸.

2.1 – Os Ofícios Conventuais: Teoria e Prática

As constituições descrevem, como já se disse, a maioria das componentes essenciais para o quotidiano conventual. Definem os ofícios, o que se deverá tomar por hábito, o que se deve vestir, de que maneira se deve conservar o silêncio, quais deverão ser os períodos dedicados ao silêncio e à oração e estabelecem os castigos a aplicar no caso de desvios. Desse modo, enquanto ofícios eletivos previstos nas constituições, lista-se: abadessa, vigária do mosteiro, discretas, porteiras, rodeiras, escutas, mestra das noviças, vigária do coro, sacristã, enfermeiras, provisora, roupeira, refeitoreira e depositária.

O ofício de abadessa aparece na constituição com maiores responsabilidades que as restantes religiosas, visto que deveria ser, se quisermos, a intendente da vida conventual³⁹. Todas as religiosas tinham a obrigação de obedecer-lhe, como sua prelada, e respeitá-la enquanto “mãe”, dando-lhe ainda a autorização para vigiar, penitenciar, emendar e castigar aquelas que não guardassem a sua profissão. A religiosa eleita para o cargo deveria ter mais de oito anos de profissão, o que lhe permitia, para além de vigiar os costumes e os restantes ofícios, realizar a adminis-

³⁷ *Constituiçoens geraes pera todas as freiras, e religiosas sogeitas à obediencia* [...], 1681, s.p.

³⁸ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. não numerado.

³⁹ O abadessado é desenvolvido ao longo das constituições, sendo-lhe dado um grande destaque ao longo do texto (ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17).

tração do convento, assistir à profissão das noviças, fechar os locutórios e grades durante o tempo de oração, carregar as chaves da roda, controlar as festas do convento⁴⁰ e, ainda, receber o dinheiro do convento.

Nas previsões de desvios e castigos, a grande maioria das advertências tinham como destinatária a abadessa, pelo facto de ser ela a responsável pela manutenção e contenção de ações, comportamentos e atitudes das restantes religiosas, mas também por ser ela a administrar o convento. Nesse sentido, caso, por exemplo, se recebesse alguma noviça sem dote, ou houvesse algum descuido no uso do hábito ou no silêncio, a abadessa deveria ser admoestada e castigada. A maioria dos castigos atribuídos à abadessa baseavam-se na privação do seu ofício, por um, dois, quatro ou seis meses, ou até perpetuamente. Esta pena aplicar-se-ia regularmente às outras religiosas que não cumpriam com o seu ofício devidamente⁴¹.

No tocante às eleições, apenas se estabelece que a abadessa tem de merecer metade dos votos da comunidade, num ato secreto, realizado trienalmente, e exclusivo para religiosas votantes com mais de seis anos de profissão. O livro onde se registaram as atas de eleições demonstra que, no Convento de Santa Clara do Funchal, alguns dos costumes estabelecidos pelas constituições não se cumpriam. Entre 1733 e 1752, registaram-se seis eleições para abadessa, respetivamente nos anos de 1733, 1736, 1740, 1743, 1747 e 1750, e, como se observa, a temporalidade registada entre os anos de 1736 e 1740 e de 1743 e 1747 era superior aos três anos determinados. A razão para esta mudança é-nos desconhecida, mas assumimos que deverá advir de uma conveniência, ou seja, poderá ser uma adaptação necessária ao funcionamento da comunidade. Não obstante, importa registar que, durante o período em análise, foram eleitas para abadessa: Guiomar de Jesus Cristo (1733)⁴², Antónia do Nascimento (1736)⁴³, Coleta Rosa de Santo Agostinho (1740)⁴⁴, Antónia Luísa da Esperança (1743)⁴⁵, Constança das Chagas (1747)⁴⁶ e Francisca dos Querubins (1750)⁴⁷.

⁴⁰ Evitando que se gaste demasiada cera, por exemplo, ou que se cantem vilancicos e romances (ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 17).

⁴¹ Os delitos e castigos são mencionados no decorrer das Constituições Gerais (ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17).

⁴² ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 1.

⁴³ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 3.

⁴⁴ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 7.

⁴⁵ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 11.

⁴⁶ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 15.

⁴⁷ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 19.

No que toca às votações, observamos que, nos anos de 1740, 1747 e 1750, a corrida para o abadessado foi particularmente renhida, considerando que, nos restantes anos, nenhuma outra religiosa arrecadou um número significativo de votos. No caso de 1740, a abadessa vencedora adquiriu o voto de 57 de 112 religiosas, contabilizando-se 113 votos, contando com o voto do padre provincial. Seis dos votos das 55 religiosas que não votaram na abadessa eleita, Coleta Rosa de Santo Agostinho, votaram em Francisca dos Querubins; 17 votaram em Constança das Chagas e 20 votaram em Valentina do Céu. Em 1747, 18 das 47 religiosas que não votaram na abadessa eleita, votaram em Francisca dos Querubins, que viria a ser abadessa no triénio seguinte. O caso da eleição de 1750 é peculiar, já que 54 das 56 religiosas que não elegeram Francisca dos Querubins para o abadessado, votaram em Vicência da Glória.

A primeira observação que podemos retirar dos dados adquiridos é que, durante as eleições, diversas vezes foram a votos algumas das religiosas que foram, ou seriam posteriormente, abadessas. O exemplo mais evidente desta observação é o de Constança das Chagas, abadessa para o triénio de 1747, que acumulou votos em 1733, 1736 e 1743.

De seguida, percecionando a distribuição dos votos para o abadessado, verificamos que a comunidade não estava em total consonância. João José Abreu de Sousa, a este dado, aponta que, «no interior dos conventos existiam grupos organizados em tendências e raramente as candidatas ao cargo de abadessa [...] recebiam unanimidade absoluta»⁴⁸, e acrescenta que, entre os séculos XVIII e XIX, as atas de eleições revelam que, em 32 eleições, apenas oito religiosas foram reeleitas para o abadessado, o que revela o grande rotativismo do ofício⁴⁹. A conflitualidade gerada pela eleição ao abadessado é expectável, de acordo com os estudos de Antónia Fialho Conde e Margarida Sá Lalandá, que relatam a existência de divisões e rivalidades no seio de comunidades religiosas, seja em «bandos» ou em «partidos»⁵⁰ antagónicos, movimentados por solidariedades familiares⁵¹.

As afinidades familiares formavam uma componente essencial às dinâmicas quotidianas no Convento de Santa Clara, complexificando as dinâmicas sociais no

⁴⁸ SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 49.

⁴⁹ SOUSA, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, p. 49.

⁵⁰ CONDE e LALANDA, 2020, «Regras e (des)governanças no mundo claustral feminino», pp. 183-185.

⁵¹ CONDE e LALANDA, 2020, «Regras e (des)governanças no mundo claustral feminino», pp. 183-185.

meio enclausurado. Os autos de perguntas às noviças, do período de seis anos anterior a 1733, data de início da nossa análise, até 1752, contabilizam 94 entradas⁵². Durante este período, notamos uma forte presença de noviças descendentes das camadas sociais mais elevadas da Ilha, ostentando nomes como Câmara, Leme, Vasconcelos, Atouguia, Bettencourt, Ornelas, Meneses, Sauvayre, Castelo Branco e Henriques; o que era esperado, considerando que, segundo José Pedro Paiva, «entre a nobreza havia grande tendência para colocar sobretudo as filhas segundas em conventos»⁵³ e até várias filhas em simultâneo, criando-se «verdadeiras oligarquias no interior de certos institutos, que inclusivamente se podia repercutir nas escolhas para abadessa»⁵⁴.

Curiosamente, entre os autos de perguntas às noviças encontramos também uma noviça com «pays incognitos»⁵⁵, Francisca das Chagas. Professora em 1749⁵⁶, pouco podemos avançar acerca desta religiosa, visto que não lhe foi atribuído nenhum ofício durante o período de estudo e não foi registada no livro da Confraria de Escravas de Nossa Senhora do Monte, o que poderá significar que faleceu, saiu ou foi expulsa do convento.

Das 94 noviças registadas, assinalamos a entrada de grupos de irmãs, que normalmente professavam na mesma altura, como é o exemplo de Catarina Sebastiana de S. Jacinto e Paula Luísa de Santa Teresa, irmãs que entraram em dezembro de 1732⁵⁷. Posteriormente, às duas irmãs juntou-se uma terceira, Joana de Jesus Maria, em 1733⁵⁸. O registo indica que o pai das religiosas já havia falecido, pelo que colocar as filhas no Convento poderá ter sido um ato de conservação do estatuto familiar, ou das virtudes das jovens, que eram órfãs de pai, e por isso, expostas aos perigos do mundo e à “tentação do pecado”, ou, ainda, uma solução para as dificuldades de encontrar casamento para as mesmas. Num convento, as filhas de famílias de altos estratos sociais ficariam protegidas social e religiosamente, e livravam os pais de mais responsabilidades⁵⁹.

⁵² ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, livs. 28 e 36.

⁵³ PAIVA, 2000, «Os mentores», p. 206.

⁵⁴ PAIVA, 2000, «Os mentores», p. 206.

⁵⁵ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 28, fl. 13v.

⁵⁶ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 28, fl. 13v.

⁵⁷ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 36, fls. não numerados.

⁵⁸ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 36, fls. não numerados.

⁵⁹ ARAÚJO, 2012, «De noviças a freiras: as religiosas do convento de Vale de Pereiras (1730-1830)», pp. 186-187.

No total, das noviças registadas entre 1726 e 1752, pelo menos 36 faziam parte de grupos de irmãs, número que se traduz em cerca de 15 progenitores que ingressaram mais de uma filha no Convento de Santa Clara⁶⁰.

Os trabalhos de Maria Marta Lobo de Araújo confirmam que era comum encerrar irmãs no meio conventual e acrescentam que, dentro da clausura, eram também regulares as tentativas de manutenção de redes de parentesco, para se fortalecer o poder dentro das instituições⁶¹. Assim, apesar de as religiosas estarem separadas do mundo secular por altos muros, «alguns traços da sua vida mundana, que as faziam recordar a sua ascendência familiar»⁶², como a utilização do termo «dona»⁶³ e o usufruto do trabalho de servas, continuavam a constituir elementos da sua vida. Para o Convento de Santa Clara do Funchal, os estudos de Antónia Fialho Conde e de Margarida Sá Lalanda revelam que surgiram, neste âmbito, denúncias e trocas de correspondências entre: a Sagrada Congregação de Bispos e Regulares e o núncio apostólico em Lisboa; entre a Câmara do Funchal e o monarca; e entre o bispo e o governador do Arquipélago⁶⁴. Nelson Veríssimo assinalou que, tendo em conta que o «convento administrava vastas propriedades, cobrava muitos foros e executava dívidas»⁶⁵ e era o local onde vivia as «filhas, irmãs ou parentes»⁶⁶ dos homens de governança, interessava proteger o seu património, «estender os laços de influência e conservar as hierarquias sociais»⁶⁷. Deste modo, através de subornos e relações de parentalidade próximas com os homens da governança concelhia, no século XVII, o Convento de Santa Clara configurou a sua influência e rede de interesses.

As questões de ascendência familiar, de laços de parentesco, de manutenção de comportamentos laicos e o usufruto do trabalho servil que potenciavam, como se confirma pelas eleições para o abadessado do Convento de Santa Clara do Funchal, os mencionados bandos e fações atuavam em batalhas de controlo do poder. O abadessado era uma peça fundamental nesta dinâmica faccionária por ser, como já mencionamos, o ofício mais honroso da comunidade, acarretando a responsabilidade de controlar, ditar, castigar e administrar toda a comunidade. Por esta razão, as constituições impedem que, caso a religiosa eleita para abadessa tivesse uma irmã,

⁶⁰ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, livs. 28 e 36.

⁶¹ ARAÚJO, 2005, «Dotes de freiras no mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Beja», p. 117.

⁶² ARAÚJO, 2005, «Dotes de freiras no mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Beja», p. 117.

⁶³ ARAÚJO, 2005, «Dotes de freiras no mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Beja», p. 117.

⁶⁴ CONDE e LALANDA, 2020, «Regras e (des)governanças no mundo claustral feminino», pp. 183-185.

⁶⁵ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de poder na sociedade madeirense do século XVII*, p. 381.

⁶⁶ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de poder na sociedade madeirense do século XVII*, p. 381.

⁶⁷ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de poder na sociedade madeirense do século XVII*, p. 381.

durante o abadessado essa irmã estaria impedida de ser vigária, discreta, escritã, porteira, rodeira e celeireira⁶⁸.

Após o abadessado, as constituições descrevem as competências da vigária do mosteiro e das discretas. No caso da primeira, à semelhança da abadessa, a vigária do mosteiro (ou convento) deveria ser obedecida por todas as religiosas. O seu ofício compreendia o zelo pelo silêncio e pela oração, bem como a limpeza do espaço conventual, sendo a mulher escolhida para este ofício uma das mais zelosas e diligentes, grave e de competente idade, ou seja, de idade avançada. Já as discretas eram aquelas que já tinham sido abadessas, a vigária do convento e quatro outras religiosas eleitas que, segundo as constituições, deveriam ser das mais virtuosas e prudentes. Não tendo um número definitivo, o grupo das discretas exercia a função de validar e aconselhar a abadessa, sobretudo nos assuntos que influenciavam a vida comum⁶⁹.

É possível compreender que, apesar de a abadessa se apresentar como símbolo máximo da hierarquia do convento, as discretas influenciavam o funcionamento conventual. Nesse sentido, o cargo de discreta poderá ser entendido como honorífico⁷⁰, pela sua descrição, influência e posição de destaque. Ao contrário da vigária do mosteiro, que efetivamente exercia um ofício laboral, composto por tarefas, podemos classificar a denominação de discreta como um título atribuído com critérios de honra e, como tal, nas atas de eleições era acumulável com outros ofícios. Em 1736 e em 1747, por exemplo, Micaela dos Anjos foi simultaneamente eleita para ofícios distintos e para discreta, nomeadamente saleireira⁷¹, em 1736, e escuta das grades, em 1747.

Às discretas perpétuas⁷² e à abadessa, as constituições também concediam a função de, durante o ato eleitoral, eleger as restantes oficiais. Ou seja, deveriam constituir a sua «tábua»⁷³, onde apresentavam os nomes das religiosas eleitas para os ofícios ao padre provincial, que a poderia confirmar ou recusar. Na sua escolha

⁶⁸ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 60.

⁶⁹ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 61.

⁷⁰ Distinguimos os ofícios como laborais e honoríficos, a partir da sua função no meio conventual. São considerados ofícios honoríficos aqueles que conferem um estatuto elevado e, ainda, um poder de coerção. Em contrapartida, os ofícios considerados laborais são aqueles cuja eleição confere à religiosa uma tarefa, diária ou semanal. Um ofício pode assumir ambas qualidades, ainda que com graus distintos.

⁷¹ O termo "saleireira" corresponde ao ofício de celeireiro, ou seja, à «guarda ou administrador[a] de celeiro» (*Grande Dicionário da Língua Portuguesa* [...], 1945, vol. II, p. 1075). A partir daqui utilizaremos o termo "celeireira".

⁷² Enquanto discretas perpétuas entendem-se as antigas abadessas.

⁷³ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 60.

deveriam, segundo as constituições, absterem-se de nomear irmãos de sangue. Os dados das atas de eleições e dos autos de perguntas às noviças não nos permitem confirmar a execução do estabelecido, durante o período considerado. Porém, realçamos a preocupação com o impedimento da dominação de fações familiares nos meios conventuais.

No que diz respeito à vigária do convento, conforme a sua descrição constitucional, podemos afirmar que, apesar de ser considerado um ofício laborioso, é também ele envolto de honra. A disposição indicada nas constituições para a hora da refeição assinala os lugares destinados em torno da mesa: primeiro sentava-se a abadessa, seguida da vigária do mosteiro, das discretas e daquelas que haviam tomado o abadessado anteriormente. Depois, sentavam-se as religiosas que foram abadessas noutras casas conventuais, seguidas das demais religiosas do convento, de acordo com a antiguidade do hábito, ou seja, consoante os anos de profissão, num sentido descendente⁷⁴. Para além do momento de refeição destacamos o facto de, nos registos de atos oficiais, como é o caso dos registos de escrituras e de contratos de arrendamento, para além da abadessa, se colocarem enquanto testemunhas a vigária da casa, a escritã, as mestres da ordem⁷⁵ e as discretas. A título de exemplo, em 1728, no registo do dote de D. Felicia Rosa, refere-se que, quando se realizou o contrato, se encontravam «na grade da Igreja da parte de dentro a muito Reverendíssima Madre Abadessa D. Roza Maria do Céu, e a Reverendíssima Madre Vigária da Caza D. Angela da Gloria e a Reverendíssima Madre Senhora digo Madre Escrivãa D. Joanna Thereza da Gloria e mais madres da ordem e discretas ileitas»⁷⁶. No mesmo ano, na escritura de arrendamento a Domingos Mendes, de umas terras «simiadissas sitas na achada do frutado na freguizia de S. Vicente»⁷⁷, refere-se que, durante o ato contratual, se encontravam a «Reverenda Madre Abbadessa a Senhora Roza Maria do Céu e a Reverenda Vigária a senhora D. Angela da Gloria e a Reverenda Madre Escrivãa a Madre Dona Joanna Thereza da Gloria e as mais madres discretas da ordem ileitas»⁷⁸.

Sobre a escritã, as constituições não especificam a sua funcionalidade, apenas referem que as eleições deveriam ser trienais. Nesse aspeto, o convento não parece ter

⁷⁴ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 29.

⁷⁵ No caso das mestres da Ordem, pelo facto de este título ser tomado por religiosas que anteriormente foram abadessas, assumimos que seja um título meramente honorífico, não sendo previsto nas constituições.

⁷⁶ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 1, fl. 11v.

⁷⁷ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 1, fl. 13v.

⁷⁸ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 1, fl. 13.

respeitado os preceitos, já que as atas registaram a eleição de escritãs em 1733, 1736, 1740, 1743, 1747 e 1750; bem como a eleição de adjuntas da escritã, em 1733 e 1736. Como é sabido, um escritão era um «oficial de justiça que escreve os autos perante algum magistrado, ou tribunal»⁷⁹, pelo que a escritã aparece como testemunha e como pessoa que realiza os apontamentos.

Depois das discretas, as constituições tornam para a preocupação com a manutenção da clausura, formulando as competências das porteiras, rodeiras e escutas da roda e das grades. Nesse sentido, as porteiras estavam encarregadas de desempenhar uma função essencial o isolamento: controlar as portas do edifício, não permitindo entradas e saída não autorizadas. O objetivo seria preservar as virtudes das mulheres enclausuradas, portanto, caso surgisse necessidade de auxílio externo, cabia-lhes o acompanhamento dos indivíduos ao interior, impedindo que estes se mantivessem dentro do edifício durante mais tempo do que o necessário⁸⁰.

Colaborando com a porteira-mor e porteira-segunda, a porteira da campainha deveria assinalar a entrada de estranhos no convento, através do toque de uma campainha, permitindo que as restantes religiosas se retirassem e lançassem «os vãos sobre os rostos e não os levantarão em presença dos forasteiros»⁸¹, para não serem vistas.

Já às rodeiras era atribuído o papel de vigilância e cuidado da roda, ou seja, do local onde se conseguia comunicar com o exterior, através de um mecanismo, sem altura e largura suficiente para que alguém consiga entrar ou sair⁸². O seu ofício, para além de compreender o controlo do acesso à roda, entendia receber e dar todos os recados necessários, notificando a abadessa em primeira instância. Às rodeiras competia também guardar o silêncio na sala da roda e encerrar o espaço, nas horas devidas⁸³.

Às escutas, tanto da roda como das grades, cabia a função de assistir, «em distancia [...] o que se fala por manso que seja»⁸⁴. Esta função, segundo as constituições, era entregue também à vigária do mosteiro e a quatro discretas nomeadas⁸⁵; no entanto, no Convento de Santa Clara do Funchal, raramente se verificou o cumprimento da regra. No caso, apenas em quatro ocasiões é que se verificou

⁷⁹ *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau [...]*, 1789, vol. I, p. 536.

⁸⁰ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 47.

⁸¹ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 62.

⁸² FERNANDES, 1992, *O Mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do séc. XVIII (1730-80)*, p. 147.

⁸³ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 63.

⁸⁴ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 65.

⁸⁵ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fl. 65.

a nomeação para discreta e porteira-mor, ou escuta das grades, em simultâneo. As atas de eleição também revelaram que era comum a rotatividade entre o ofício de escuta da roda e de escuta das grades, somando-se 11 percursos em que as religiosas ora foram escutas da roda, ora foram escutas das grades.

Colocando em perspetiva as religiosas que assumiram, durante o período de análise, pelo menos quatro ofícios, percebe-se que, na grande maioria, os ofícios para que eram normalmente eleitas eram, ou escutas das grades, ou escutas da roda, porteiras e rodeiras; ou então enfermeiras, assistentes da enfermeira e assistentes do médico. Ou seja, o ato eleitoral acabava por ter em maior consideração o desempenho em ofícios anteriores, e não aquilo que estava determinado pelas constituições, que indicavam que as escutas deveriam ser a vigária do convento e quatro discretas nomeadas. Exemplo desta tendência é Francisca do Nascimento que, em 1733 e 1738, foi escuta das grades e, em 1736, foi escuta da roda. Também Catarina dos Anjos é reflexo deste fenómeno, já que, em 1733 e 1737, foi assistente do médico; em 1740, foi rodeira-mor, e em 1747, assumiu-se escuta da roda. Os registos testemunham uma baixa rotatividade entre os ofícios a que as religiosas eram eleitas. No entanto, numa ótica geral, levando em conta o relativamente elevado número de religiosas citadas nas atas de eleições, percebemos que a rotatividade era considerável: isto é, pelos cargos passaram, durante o período de análise, numerosas religiosas.

Considerando agora o ofício de mestra das noviças⁸⁶, as constituições ressaltam que este deveria ser entregue a uma religiosa que fosse capaz de ficar responsável pelas noviças e pela sua formação espiritual. As suas funções passariam também pela repreensão ou castigo das noviças, após receber no oratório as culpas das mesmas, e ainda pelo acompanhamento das recém-professas nos dois anos seguintes. Parece-nos que o acompanhamento das recém-professas não foi, porém, devidamente executado, visto que este cargo foi levado a eleição quase anualmente, e foram eleitas religiosas distintas, regularmente. As eleições demonstram casos como o de Catarina de Santa Clara que, em 1733 e 1736, foi duplamente nomeada mestra das noviças; o de Isabel da Coroa que, nomeada em 1737, não se percebe se em 1738 continuou a exercer funções, visto que o cargo não foi registado nas atas de eleições; ou até mesmo o caso de Ângela da Glória, que foi nomeada para o ofício em 1740 e, no ano seguinte, foi substituída por outra religiosa. As nomeações para mestra das noviças eram, portanto, inconstantes, podendo as religiosas exercer o ofício por anos consecutivos, ou ser substituídas após um ano na função.

⁸⁶ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fls. 67 e 68.

Relativamente às noviças, sabemos que estas só podiam professar a partir dos 16 anos, pagando uma propina anual durante o período anterior ao noviciado para sustentar a sua sobrevivência. O seu hábito, naturalmente, diferenciava-as das religiosas professas e o seu quotidiano também não coincidia com o comum. É de sublinhar que nenhuma noviça podia ser recebida sem que antes se fizesse a escritura de dote e que as restantes religiosas aceitassem a candidata. No que toca ao acesso a ofícios, a noviça só poderia ser eleita dois anos após a profissão, exatamente depois do período em que ficava sob vigilância da mestra das noviças⁸⁷.

No Convento de Santa Clara do Funchal, analisando os autos de perguntas às noviças, verificamos que poderão ter ocorrido alguns desvios às constituições, durante os atos eleitorais⁸⁸. Ana Joaquina da Conceição, por exemplo, eleita porteira da campainha, em 1741⁸⁹, aparece nos autos de perguntas às noviças numa inscrição de 1742⁹⁰. Antónia Fialho Conde e Margarida Lalanda relatam, no caso açoriano, alguns desrespeitos às normas, por parte das autoridades religiosas e pelas próprias freiras e noviças⁹¹.

Rematando a análise dos ofícios previstos nas constituições, resta-nos mencionar: a sacristã, que possuía as chaves da grade do coro durante o dia e dava os recados ao sacristão⁹²; a enfermeira, que deveria cuidar das enfermas «com cuidado e caridade»⁹³; a vigária do coro, que zelava pelo ofício divino e passaria as lições de Calendas e Hebdomadária⁹⁴; e a provisora, que deveria cuidar das religiosas, adquirindo o necessário para o seu sustento e garantindo o conserto daquilo que se deteriorava⁹⁵.

Por fim, nas atas de eleições do Convento de Santa Clara do Funchal, listam-se também, esporadicamente, os ofícios de azeiteira⁹⁶, adjunta de escritã, forneira,

⁸⁷ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fls. 1 a 7v.

⁸⁸ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, livs. 28 e 36.

⁸⁹ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 9.

⁹⁰ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 28, fl. 1v.

⁹¹ Para mais informações, consultar CONDE e LALANDA, 2020, «Regras e (des)governanças no mundo claustral feminino».

⁹² ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fls. 69 e 70.

⁹³ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fls. 70 a 72.

⁹⁴ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fls. 68 e 69.

⁹⁵ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fls. 72 e 73.

⁹⁶ Para a definição de “azeiteira”, apenas dispomos da definição de azeiteiro – «o que faz azeite» (*Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau [...]*, 1789, vol. I, p. 154) –, ou seja, deveria ser uma religiosa encarregada do abastecimento de azeite.

celeireira⁹⁷, regente, administradora do “cerrado”⁹⁸, mestra das confissões, madre da ordem, assistente do médico, cerqueira⁹⁹, adjunta da enfermeira e adjunta da madre da ordem. As religiosas eleitas para adjuntas e assistentes deveriam exercer, naturalmente, um auxílio às oficiais em questão, ou ao médico. Já relativamente à azeiteira, forneira e celeireira, presume-se que estas superentendiam o abastecimento do convento em matérias de azeite, sal e cereais, bem como o uso dos fornos. As constituições, relativamente a estes tipos de ofícios, estipulam apenas que, no caso do celeiro, as abadessas, a vigária da casa e a discreta mais antiga deviam possuir as únicas três chaves de acesso ao espaço; estas oficiais «assistirão, quando ouiver de entrar o trigo, ou a cevada, escrevendo em hum livro, que há de haver para isso, que recebem, & de quem o recebem, & que rendeiros o pagarão»¹⁰⁰. Nesse sentido, a celeireira deverá aliviar algumas das responsabilidades da abadessa, da vigária e da discreta. Sinteticamente se depreende que estes ofícios, por não estarem previstos nas constituições, correspondem a necessidades temporais, inserindo-se não numa ótica de honra, mas numa ótica técnico-laboral.

Analisando as atas eleitorais¹⁰¹, e apenas considerando os cargos distintos, ou seja, excetuando as ajudantes e assistentes, percebe-se que, durante o período de análise, os ofícios extra-constitucionais foram efetivamente necessários. A ata correspondente ao ano de 1733 revela a eleição de uma administradora do cerrado, uma celeireira, uma forneira, e uma azeiteira, o que leva a crer que estes ofícios eram relevantes para o bom funcionamento da vida conventual. Esta situação voltou a repetir-se três anos depois, em 1736, quando foram nomeadas religiosas para a execução dos ofícios de celeireira, forneira e azeiteira. Nas eleições de 1740, porém, não se colocaram à disposição os cargos de celeireira, forneira e azeiteira, sendo que, de 29 religiosas a desempenhar ofícios em 1733, passamos a observar apenas 24. A disparidade entre estes números poderá significar que, entre 1740 e 1743, as mesmas religiosas assumiram os ofícios para que foram eleitas, ou cessaram as suas funções, devido à prescindibilidade das mesmas. Verificamos, neste caso, a funcionalidade

⁹⁷ O mesmo que saleireira, ou seja, «guarda ou administrador[a] de celeiro» (*Grande Dicionário da Língua Portuguesa* [...], 1945, vol. II, p. 1075).

⁹⁸ Cerrado é um «lugar cerrado d'arvoredo, coberto, opaco» (*Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau* [...], 1789, vol. I, p. 257), um «lugar agricultado, arborizado» (*Grande Dicionário da Língua Portuguesa* [...], 1945, vol. II, p. 1108), que pode conter «plantas aromáticas, flores, hortaliças» (*Grande Dicionário da Língua Portuguesa* [...], 1945, vol. II, p. 1108). A administradora do cerrado deveria supervisionar a dita área de arvoredo ou agricultada.

⁹⁹ Supervisora que «cuida da cerca do convento» (*Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau* [...], 1789, vol. I, p. 256).

¹⁰⁰ *Constituiçoens geraes pera todas as freiras, e religiosas sogeitas à obediencia* [...], 1681, p. 82.

¹⁰¹ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27.

e necessidade pontual dos ofícios extra-constitucionais. Nas eleições de 1743, os cargos de celeireira, azeiteira e forneira reaparecem nas atas, juntamente com o ofício de cerqueira. Destes ofícios, só o de azeiteira retorna às atas de eleições, em 1744. No ano seguinte, porém, para além de se registar uma azeiteira, encontramos também uma forneira e, ainda, uma cerqueira. Já em 1747, os ofícios de celeireira, cerqueira, azeiteira e forneira tornam a ser registados. Nas eleições de inícios da década de 1750, os ofícios extra-constitucionais não foram contabilizados.

No que concerne à questão da hierarquia de ofícios, há que atender forçosamente aos seguintes fatores: a organização das constituições, a realização de atos legais e a consideração da diferença entre títulos honrosos e cargos técnico-laborais. Assim sendo, estabelece-se uma hierarquia no seio da comunidade conventual, caracterizada por uma abadessa no topo, assumindo a posição de “mãe”, fiscalizadora e administradora. Através de uma ótica maternalista, esta religiosa eleita deve ser respeitada, severa e, por isso, obedecida, devendo trabalhar em prol do convento e das restantes religiosas. Nos atos oficiais, bem como na ordem de inscrição na Confraria de Escravas de Nossa Senhora do Monte, a abadessa era sempre a primeira a ser registada. Segundo as constituições, seria auxiliada pelas discretas e vigária do mosteiro, sendo estas as oficiais com maior relevância na administração quotidiana conventual, a seguir ao abadessado.

De forma a esclarecer a posição das discretas e da vigária do instituto, há que considerar a definição de discretas, a diferença entre discretas perpétuas e discretas eleitas para um período considerado, bem como o método de eleição da vigária. O grupo das discretas, constituído pelas religiosas eleitas e por aquelas que haviam exercido o abadessado, deveria orientar as abadessas. A particularidade do grupo das discretas perpétuas assenta no facto de que estas auxiliavam a abadessa a escolher as restantes discretas e os restantes ofícios. Por se conferir uma funcionalidade pontual, percebe-se que o título de discreta era de honra, sobretudo quando se nota a ostentação do mesmo perpetuamente. No caso da vigária, por se definirem as suas funções diárias, classificamos o ofício dualmente, enquanto honroso e técnico-laboral.

Através da ordem de inscrições na Confraria de Escravas de Nossa Senhora do Monte, percebe-se que, depois da abadessa, Francisca dos Querubins, se inscreveu a vigária da Casa, Joana Teresa da Glória, seguida das madres da Ordem, as antigas abadessas, ou seja, as discretas perpétuas¹⁰². Para além da ordem de registo, a maioria das restantes religiosas comprometeu-se a entregar 50 réis de esmola anual e 50 réis

¹⁰² ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 29, fl. 1.

de entrada, enquanto a abadessa e a vigária da casa inscreveram-se entregando 100 réis e comprometendo-se a doar 100 réis anuais à confraria¹⁰³, confirmando a sua posição de destaque na composição do rol de inscritas.

Constatamos que, na hierarquia conventual relativa à honra, abaixo da abadessa se encontravam as discretas perpétuas, seguidas da vigária do convento e das discretas eleitas. A ordem por nós apresentada baseia-se no poder que as discretas perpétuas poderiam exercer sobre os atos eleitorais, pelo que, no quotidiano, estimamos que a vigária do convento se coloque diretamente abaixo da abadessa. Este patamar hierárquico acaba por ser transversal a outros conventos de clarissas portuguesas, como acontece no Convento de Santa Clara do Porto, onde a lista de eleições respeita a ordem inicial de ofícios: abadessa, vigária do mosteiro, escritã e discretas¹⁰⁴.

Ulteriormente, o ofício de mestra das noviças poderá ser considerado como um dos ofícios mais honrosos, já que a sua função seria baseada na instrução e inspeção das noviças e candidatas a professoras na Regra. Esta observação é fundamentada pelo capítulo IV das constituições, que trata da vida comum, em que se menciona que, «faltando a abbadessa, & vigaira ás cõmunidades, presidirá [ao refeitório] a Mestra das Noviças, & em falta destas, a vigiara do coro, ou quem a abadessa assinalar»¹⁰⁵. Seguindo esta lógica, abaixo da mestra das noviças, na hierarquia de ofícios de honras, colocar-se-ia a vigária do coro, por ser esta uma das religiosas que poderiam comandar a ordem no refeitório, na falta das oficiais acima assinaladas. Abaixo da mestra das noviças e da vigária do coro, listaríamos os restantes títulos de acordo com a ordem estabelecida pelas constituições. Deste modo, assinalam-se as porteiras, as rodeiras, as escutas, a sacristã, as enfermeiras, a provisora, a roupeira, a refeitoreira, a depositária e, apesar de não se esclarecer a sua função, a escritã. Na prática, estes últimos ofícios listados provavelmente encontram-se no mesmo patamar na questão de honra, visto que, no meio conventual, assegurar um ofício significaria coordenar, ou controlar, uma parte da comunidade, o que se traduz numa noção de hierarquia. Contudo, só podemos considerar honra maior quando o título pode ser colocado acima dos restantes em questões legais e oficiais, como é o caso do testemunho de atos legais e a organização da mesa durante a refeição; e quando os cargos estão oficializados nas constituições.

Em suma, enquanto cargos honoríficos destacamos o abadessado, o grupo das discretas, a vigária do mosteiro e, num patamar menos elevado, a mestra das noviças

¹⁰³ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 29, fl. 1.

¹⁰⁴ FERNANDES, 1992, *O Mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do séc. XVIII (1730-80)*, p. 205.

¹⁰⁵ *Constituçõens geraes pera todas as freiras, e religiosas sogeitas à obediencia* [...], 1681, p. 31.

e a vigária do coro. No que toca, por assim dizer, a ofícios laborais, destacamos, novamente, o abadessado, a vigária do mosteiro, a escritã, a mestra das noviças, a vigária do coro, as porteiras, as rodeiras, as escutas, a sacristã, a enfermeira, a provisora e as restantes oficiais previstas nas constituições, mas que, durante o período de estudo, não foram registadas nas atas de eleições. Por fim, de menor importância, estão os ofícios que não estavam previstos nas constituições, mas que surgem nas atas enquanto respostas a necessidades, e que referimos anteriormente.

Capítulo 3 – Os Percursos de Ofícios e as Eleições

Nos registos dos atos eleitorais do Convento de Santa Clara do Funchal verifica-se que, anualmente, elegiam-se as religiosas para os seguintes cargos: porteiras (mor e secundária), porteira da campainha, rodeiras (mor e secundária), escuta da roda, escuta das grades, assistente do médico, vigária do coro, mestra das noviças, mestra das confissões, sacristã e enfermeiras (mor e secundária). Nos anos em que não se realizavam eleições para o abadessado, normalmente elegiam-se 18 a 19 religiosas para ocupar os demais ofícios do convento, podendo atingir-se números superiores, como ocorreu no ano de 1745, quando se elegeram 23 religiosas. Na totalidade, entre 1733 e 1752, a comunidade do Convento de Santa Clara registou 161 ofícios distintos e 360 oficiais nas suas atas de eleições, estando neste total incluídas as abadessas eleitas, sendo que, durante o período de estudo, as eleições para abadessa realizaram-se nos anos de 1733¹⁰⁶, 1736¹⁰⁷, 1740¹⁰⁸, 1743¹⁰⁹, 1747¹¹⁰ e 1750¹¹¹.

A população conventual também é refletida nas atas de eleição dos triénios do abadessado, já que, segundo a regra, nestas eleições, como dissemos, poderiam votar as religiosas com mais de seis anos de profissão. Desta forma, em 1733, estão registados os votos de 126 religiosas; em 1736, são 122 religiosas eleitoras; em 1740, votaram 112 religiosas; em 1743, contabilizaram-se 108 votos de religiosas; em 1747, as religiosas votantes foram 110; e, em 1750, apesar de não se discriminar o número de religiosas, sabemos que 113 pessoas, a contar com o padre provincial, votaram, por isso, assumimos que, à data, viviam no convento pelo menos 112 religiosas.

¹⁰⁶ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 1.

¹⁰⁷ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 3.

¹⁰⁸ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 7.

¹⁰⁹ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 11.

¹¹⁰ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 15.

¹¹¹ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 27, fl. 19.

Não sabemos, porém, se, por meio de alguma advertência, alguma religiosa estava impedida de votar em algum destes anos. Nos registos de entradas da confraria, como já mencionamos, entre 1750 e 1751, inscreveram-se 165 mulheres envergando o título de soror. A documentação não nos permite apurar se as 165 mulheres eram, de facto, religiosas, ou se também se incluíram novatas, donatas, leigas e servas. Ao compararmos os nomes registados na confraria com as atas de eleições, percebemos que das 165 mulheres lá ingressas, 91 constam nas atas de eleições e, portanto, são certamente religiosas, ainda que, à data, 23 delas fossem noviças¹¹². Assim sendo, há a possibilidade de as restantes 31 mulheres ingressas na confraria serem religiosas que não ocuparam nenhum ofício no período de estudo, ou donatas e servas. Podemos apenas presumir que, durante o período de sensivelmente um ano, habitaram entre os muros da clausura 165 pessoas do sexo feminino, mais 53 do que o número de votos para o ano de 1750.

De modo a verificar a existência de um *cursus honorum* entre a comunidade, analisámos os percursos das abadessas do período de estudo, de modo a compreender se há uma tendência de ofícios “linear” (no sentido de ascendente) que defina a chegada ao abadessado. Assim sendo, passaremos a focar-nos nos percursos de Guiomar de Jesus Cristo (1733), Antónia do Nascimento (1736), Coleta Rosa de Santo Agostinho (1740), Antónia Luísa da Esperança (1743), Constança das Chagas (1747) e Francisca dos Querubins (1750). Realçamos, entre as abadessas, dois casos particulares: o de Antónia do Nascimento, que se tornou abadessa em 1736 e no ano posterior não assumiu nenhum outro ofício; e o de Francisca dos Querubins, que apresenta o maior percurso registado no período de estudo, passando por 10 ofícios.

No que toca à flutuação dos ofícios de Francisca, e tomando as considerações retiradas das Constituições Gerais, podemos aferir que o seu percurso dentro do período de estudo iniciou-se com uma das funções mais honrosas do convento, o ofício de discreta. Posteriormente, em 1736, foi eleita administradora do cerrado, ou seja, de uma, ou várias, propriedades fechadas pertencentes ao convento. Entre 1740 e as eleições de 1744, Francisca ocupou ininterruptamente o ofício de mestre das confissões, onde mais uma vez se forma uma nébula em termos de informação, já que as fontes não nos esclarecem devidamente. Ainda assim, a associação da confissão a um ofício conventual, sendo a confissão basilar na religião

¹¹² O que significa que, das 47 noviças registadas nos autos de perguntas às noviças, entre 175, 24 não foram eleitas para nenhum ofício durante o período de estudo. Tendo em conta que as Constituições impossibilitavam as noviças de serem eleitas para ofícios, este elevado número de noviças eleitas para exercer cargos conventuais poderá constituir um desvio às Constituições, ou casos de mulheres homónimas.

católica, demonstra que estamos perante um ofício honroso. Posteriormente, assume função de manutenção de clausura, através do cargo de escuta das grades, em 1744, e de porteira-mor, em 1745. Já em 1748, após dois anos sem assumir nenhum ofício, Francisca é nomeada assistente do médico, ao que parece uma quebra no seu percurso ascendente de ofícios, já que é um cargo não previsto nas constituições. Ainda assim, e culminando o seu *cursus honorum*, foi eleita abadessa do Convento, ou seja, ascendeu ao cargo mais relevante do convento.

Das abadessas, excetuando Francisca dos Querubins, apenas Antónia Luísa da Esperança e Constança das Chagas apresentaram um percurso de ofícios ascendente durante o período considerado, passando, respetivamente, por quatro e três ofícios, além do abadessado. Curiosamente, Antónia Luísa da Esperança assumiu também o papel de administradora do cerrado, em 1733, tal como Francisca o fez, em 1736. Já Constança das Chagas apresenta um *cursus honorum* constante, sendo sempre eleita para cargos de alta patente hierárquica, nomeadamente discreta em 1733 e 1740 e abadessa em 1747.

Por não ser possível apurar um ponto comum entre as cinco abadessas do período, não podemos afirmar que há, efetivamente, um *cursus honorum* para alcançar o ofício de abadessa. A diversidade de cargos leva a que, por outro lado, também outras religiosas se destacam nas atas de eleições, sendo reeleitas diversas vezes para ofícios no interior do Convento.

De um universo de 140 religiosas eleitas, entre 1733 e 1752, 53 foram eleitas apenas uma vez para ocupar um ofício e 87 foram reeleitas, pelo menos uma vez. Assim sendo, das 87 religiosas reeleitas, 33 foram reeleitas uma vez, 23 foram reeleitas duas vezes, 15 foram reeleitas três vezes e 16 foram reeleitas quatro vezes ou mais. Considerando que nos anos de abadessado se indicam os números de religiosas votantes, e que as atas de eleições nos indicam o número de ofícios de eleição, bem como os nomes das religiosas eleitas, conseguimos compreender que a grande maioria das professoras alcançou ofícios eletivos dentro do convento. Porém, indubitavelmente um considerável número de religiosas não chegou a ser nomeada para nenhum ofício; reflexo dessa situação é, precisamente, o elevado número de reeleições, comparado ao baixo número de eleições únicas.

Entre as religiosas reeleitas, destacamos os percursos de Petronilha do Socorro, Clara Cecília de São José, Antónia Josefa de Santo Agostinho, Catarina Sebastiana de São Jacinto e Micaela dos Anjos, pelo facto de mostrarem um percurso composto por oito ofícios, durante o arco temporal de estudo.

Focando-nos no percurso de Petronilha do Socorro, observamos a sua passagem por assistente do médico em 1733, adjunta da escritã e discreta em 1736, escuta

das grades em 1747, rodeira-mor em 1748, mestra da ordem em 1750 e mestra das noviças em 1751 e 1752. Posto isto, podemos entender que, apesar de não ter sido nomeada abadessa durante o período de análise, Petronilha ocupou uma posição de destaque no convento, sendo nomeada para discreta, para mestra da Ordem e para ofícios de vigia da clausura e da Regra.

Já Clara Cecília de São José foi enfermeira em 1733 e escritã em 1736. Posteriormente, em 1740, foi eleita porteira-segunda, cargo que exerceu apenas durante apenas um ano. Só em 1744 é que Clara Cecília foi novamente eleita, novamente para enfermeira. No ano seguinte, foi escuta da roda e, em 1748, foi nomeada enfermeira-segunda. Em 1750 foi nomeada para escuta das grades e, no ano seguinte, para porteira-mor. O percurso é irregular, sendo definido por funções de cuidado de enfermas, de escrita e de manutenção de clausura. Tendo em conta que assumiu diversas vezes cargos relacionados com a enfermaria, presume-se que Clara Cecília era uma religiosa caracterizada pela sua caridade, já que os preceitos definidos pelas constituições assim o ditavam¹¹³.

O caso de Antónia Josefa de Santo Agostinho é, porventura, o mais peculiar, visto que, tendo professado em 1726, exerceu oito ofícios durante o período de análise. Em 1733, sete anos após a sua profissão, foi eleita azeiteira. Entre 1740 e 1742, assumiu função de vigária do coro, passando, em 1742, a porteira-segunda. No ano seguinte, foi eleita rodeira-mor. Entre 1743 e 1750 não assumiu nenhuma responsabilidade eletiva, no entanto, nas eleições realizadas entre 1750 e 1752, assumiu novamente o cargo de vigária do coro. Antónia assumiu um percurso ascendente a nível de responsabilidade sobre a comunidade, apesar de, entre 1743 e 1750, não ter sido eleita para qualquer ofício.

Catarina Sebastiana de São Jacinto, rodeira em 1736, foi eleita em 1741 para enfermeira-mor, em 1743 para escuta da roda, em 1744 para azeiteira e, nos anos de 1747, 1748 e 1749, para mestre das confissões. No nosso período de análise, o seu percurso termina em 1751, quando foi eleita escuta da roda. À semelhança de Clara Cecília de São José, o percurso de Catarina Sebastiana foi irregular, passando por ofícios diferentes, como o cuidado de enfermas e azeiteira. Não obstante, Catarina Sebastiana, ao longo de três anos, assumiu sempre o ofício de mestre das confissões. O ofício em questão não estava previsto nas constituições, no entanto, devido a estar relacionado com o ato da confissão, assumimos que fosse confiado a religiosas devotas, respeitáveis e, sobretudo, confiáveis.

¹¹³ ANTT, Convento de Santa Clara do Funchal, liv. 17, fls. 70-72.

Por fim, Micaela dos Anjos, assumiu, em 1736, dois ofícios: o de celeireira e de discreta. Realiza-se a associação entre o cargo de supervisão do abastecimento de cereais ao convento, e o cargo de discreta, que, teoricamente, era apenas atribuído a religiosas de confiança e a antigas abadessas. Tendo em conta que Micaela dos Anjos, em 1733, não foi eleita discreta, nem foi abadessa, foi discreta por nomeação, em 1736, por ser considerada um membro prudente e essencial da comunidade, assunção que pode ser confirmada pelo facto de, em 1747, a mesma religiosa ter assumido o ofício de escuta das grades e, novamente, de discreta. Para além de discreta, escuta das grades e celeireira, Micaela dos Anjos foi vigária da casa, em 1740, mestra das noviças, em 1744, mestra da ordem, em 1745, e novamente escuta das grades, em 1749. O percurso e as responsabilidades inerentes transparecem a confiança depositada em Micaela e, conseqüentemente, a importância que esta religiosa tinha dentro da comunidade.

O caso de Micaela dos Anjos não é único, nem particularmente curioso. Constança das Chagas, por exemplo, foi discreta em 1733 e em 1740, e em 1747 foi abadessa. Constança das Chagas não foi novamente eleita para nenhum ofício e, estando nós condicionados pelo período de análise, limitamo-nos a constatar que, para além de discreta e abadessa, entre 1733 e 1752, a religiosa foi discreta por duas vezes e abadessa uma vez, ou seja, nela foram depositados os ofícios de maior relevância por três vezes.

Conclusões Finais

Após umas breves considerações sobre a importância do convento na comunidade envolvente, bem como das condições sociais e económicas, tanto das noviças, quanto da instituição em si, é possível fazer um levantamento sobre a distribuição dos ofícios internos pelas religiosas.

O Convento de Santa Clara do Funchal, enquanto local de reclusão das descendentes do sexo feminino das famílias dos estratos sociais mais altos na Madeira, concentrava nos seus cofres elevados recursos económicos, provenientes dos dispendiosos dotes de entrada e dos arrendamentos de propriedades. De facto, com os autos de perguntas às noviças e a percepção do valor do dote verificamos que as mulheres que constituíam a comunidade descendiam dos altos estratos da população madeirense. Ainda que o objetivo dos dotes e dos fundos provenientes das propriedades fosse, segundo a Regra, a sobrevivência das religiosas, acabava por permitir a manutenção de um estilo de vida nobre/abastado na comunidade.

No tocante às atas de eleição, verificamos alguns desvios ao definido pelas constituições. Em primeiro lugar, as eleições, que deveriam ser realizadas de três em três anos, eram realizadas com uma periodicidade irregular. Por exemplo, depois de 1736, as eleições deveriam ter sido realizadas em 1739, algo que não se verificou. Na verdade, para além de se realizarem eleições em 1737 e 1738, as eleições para o abadessado foram realizadas apenas em 1740. Estes desvios à regra devem ser compreendidos enquanto adaptações, provenientes de necessidades ou impossibilidades. Depois, verificamos o caso de, pelo menos, uma noviça eleita para um ofício, sem passar o período de dois anos na condição de inelegível.

Relativamente ao *cursus honorum*, apesar de não podermos afirmar a existência de um percurso pré-estabelecido, ou de um padrão linear (no sentido de ascendente) percorrido pelas religiosas até à eleição do abadessado, é-nos possível confirmar a rotatividade das eleições. Temos de ressaltar que, no Convento de Santa Clara do Funchal, o número de ofícios eletivos era superior ao estabelecido, o que se traduz numa maior possibilidade de eleição entre as religiosas. A partir desta perspetiva, observamos, por um lado, uma baixa rotatividade entre os cargos eletivos, visto que, de 360 cargos eleitos, apenas 53 religiosas não foram reeleitas pelo menos uma vez e, em contrapartida, 87 religiosas foram reeleitas. Ou seja, de 360 cargos, 302 corresponderam a eleições e reeleições das mesmas religiosas. A este valor acrescenta-se ainda a maioria das reeleições que ocorreu apenas uma vez, ou seja, 33 religiosas ocuparam dois ofícios durante o período de análise.

Elaborando na questão dos ofícios, no que concerne à sua significância, teremos de considerar os seguintes fatores: o facto de serem considerados e enumerados nas Constituições Gerais; a sua funcionalidade e âmbito; a sua importância a nível conventual na contenção de práticas e no cumprimento da Regra; a sua especificidade no convento em estudo; e, ainda, o seu lugar no percurso até o cume, corporizado no ofício de abadessa. Por conseguinte, e concluindo, deduzimos que os ofícios e cargos mais dignificantes seriam, por ordem decrescente, os de abadessa, discreta, vigária do convento, escritã e mestra das noviças, seguidas de porteira-mor, porteira da campainha, rodeira-mor, escutas da roda e das grades, vigária do coro, enfermeira, provisora e sacristã. Por fim, os ofícios de azeiteira, forneira e cerqueira parecem constituir provavelmente os ofícios menos honrosos, ainda que, obviamente, e por serem de carácter eletivo – e material –, confirmam um estatuto de poder.

Conclui-se, através da compreensão dos ofícios e das dinâmicas sociais e administrativas internas do Convento de Santa Clara do Funchal, que, apesar de não se conseguir estabelecer propriamente um *cursus honorum* entre as abadessas, existia uma baixa rotatividade entre os ofícios eletivos e uma hierarquia estabelecida

entre as religiosas, consequência – muito provavelmente – da permanência de práticas dos meios sociais de onde as religiosas provinham, e que acabava por se refletir nas atas de eleições e no funcionamento da comunidade. Apesar de as fontes não nos permitirem apurar, com certeza, de que maneira é que a hierarquia dominava e influenciava a comunidade, podemos deduzir as suas estruturas através da ordem de inscrição na confraria de escravas de Nossa Senhora do Monte, ou pelos atos eleitorais. O exercício de poder e influência nas dinâmicas de poder dos meios enclausurados era também possibilitado pelas relações de fraternidade transpostas do mundo exterior, pela manutenção de costumes de tratamentos laicos e pela posse de servas, que realizavam os trabalhos manuais dentro do convento.

Apesar da inacessibilidade a livros de capítulos, e a outros meios de registos de infrações no meio conventual, percebe-se que a quebra dos preceitos dos estatutos seria frequente. Através da renúncia da pobreza que, segundo a Regra de Santa Clara, deveria ser zelada, e dos estatutos sociais laicos que, teoricamente, deveriam ser negados, a primeira comunidade de clarissas funchalenses foi um palco onde jogos de poder e quebras de normas tiveram lugar, durante os séculos XVII e XVIII.

Fontes

Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Convento de Santa Clara do Funchal: livs. 1, 17, 18, 25, 27, 28, 29, 36 e 41; maço 11, n.ºs 7 e 42.

Impressas

Constituições geraes pera todas as freiras, e religiosas sogeitas à obediencia da Ordem de N. P. S. Francisco, nesta Familia Cismontana: de novo recopiladas das antigas: e acrescentadas com acordo, consentimento, & approvação do Capitulo Geral, celebrado em Roma a 11. de Junho de 1639: em que presidio o Eminentissimo Senhor Cardeal Francisco Barberino, Protector da Ordem: & foy eleito em Ministro Geral o N. Reverendissimo P. Fr. João Merinero: traduzidas de castelhano em portuguez pera melhor intelligencia, & uso das Religiosas: poem-se ao principio a Primeira, & a Segunda Regra de Santa Clara; com a das Religiosas Terceiras de Penitencia; pera cada huma nos seus Conventos poderem ler a sua Regra nos dias costumados [...], 1681, Lisboa, Officina de Miguel Deslandes, Impressor de Sua Magestade.

- CORDEIRO, P.^o António, 1866, *Historia Insulana das Ilhas a Portugal Sugeitas no Oceano Occidental composta pelo [...] da Companhia de Jesus Insulano tambem da Ilha Terceira, e em idade de 76 annos. Para confirmação dos bons costumes, assim moraes, como sobrenaturais, dos nobres antepassados insulanos, nos presentes e futuros descendentes seus, e só para a salvação de suas almas, e maior gloria de Deos*, vol. III, Lisboa, Typographia do Panorama.
- Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau / reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*, 1789, 2 vols., Lisboa, Officina de Simão Thaddeo Ferreira.
- Grande Dicionário da Língua Portuguesa*, 10.^a Edição revista, corrigida muito aumentada e actualizada segundo as regras do acordo ortográfico luso-brasileiro de 10 de agosto de 1945 por Augusto Moreno Cardoso Júnio e José Pedro Machaco, 1945, vol. II, Editorial Confluência.
- NORONHA, Henrique Henriques, 1996 [1722], *Memorias seculares e eclesiásticas para a composição da historia da diocese do funchal na ilha da madeira*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico - Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Bibliografia

- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, 2012, «De noviças a freiras: as religiosas do convento franciscano de Vale de Pereiras (1730-1830)», in ROSAL, Manuel Peláez del (ed.), *Actas III Congreso Internacional sobre el Franciscanismo en la Península Ibérica*, vol. II, Cidade Rodrigo, Asociación Hispánica de Estudios Franciscanos, pp. 183-191.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, 2005, «Dotes de freiras no mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Beja», in *Noroeste Revista de História*, vol. 1, pp. 113-136.
- BELLINI, Lúgia e MORENO, L. Pacheco, 2009, «Experiências e ideais da vida religiosa em mosteiros portugueses clarianos, nos séculos XVII e XVIII», in *Revista de História*, n.º 160, pp. 147-167.
- BRAGA, Isabel Mendes Drumond, 2010, «Vaidades nos conventos femininos ou das dificuldades em deixar a vida mundana (séculos XVII-XVIII)», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 10, tomo 1, pp. 305-322.
- CABRAL, Beatriz Rodrigues, 2016, *O funcionamento das visitas canónicas e o desvio à norma no quotidiano franciscano (Portugal, 1725-1831)*, Coimbra, Dissertação de Mestrado em História na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

- CALDEIRA, Arlindo Manuel, 2021, *Mulheres enclausuradas*, Alfragide, Casa das Letras.
- CARITA, Rui, 1996, *História da Madeira. O século XVIII: arquitectura de poderes*, Funchal, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- CONDE, Antónia Fialho e LALANDA, Margarida Sá Nogueira, 2017, «A ação disciplinadora de Trento no quotidiano monástico feminino do Mosteiro de S. Bento de Cástris», in FONTES, João Luís, ANDRADE, Maria Filomena e MARQUES, Tiago Pires (coords.), *Género e interioridade na vida religiosa: conceitos, contextos e práticas*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, pp. 121-138.
- CONDE, Antónia Fialho e LALANDA, Margarida Sá Nogueira, 2020, «Regras e (des) governanças no mundo claustral feminino», in ALBERTO, Edite Martins e LALANDA, Margarida Sá Nogueira (coords.), *Ilhas do Mar Oceano: formas de governança em espaços de fronteira*, Ponta Delgada, Letras Lavadas, pp. 157-210.
- CONDE, Antónia Fialho, 2015, «O reforço da clausura no mundo monástico feminino em Portugal e a ação disciplinadora de Trento», in BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond e HERNÁNDEZ, Margarita Torremocha (coords.), *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica*, Coimbra, Imprensa da Universidade, pp. 235-257.
- CONDE, Antónia Fialho, 2016, «O quotidiano na clausura feminina eborense e a presença de população escrava: a fronteira entre o servir das portas adentro e das portas afora no período moderno», in *Revista Portuguesa de História*, t. XLVII, pp. 35-53.
- COSTA, Bruno Abreu, s.d., «João do Nascimento ou João da Natividade», *ReligionAJE – Religião, Administração e Justiça Eclesiástica no Império Português (1514-1750)*, disponível em https://www.uc.pt/fluc/religionAJE/instrumentos_trabalho/docs/Funchal_17_Joao_do_Nascimento.pdf, consultado a 05-05-2023.
- FARIA, Francisco Leite de, 1994, *Santa Clara e as Clarissas em Portugal: VIII centenário do nascimento de Santa Clara*, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.
- FERNANDES, Maria Eugénia Matos, 1992, *O Mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do séc. XVIII (1730-80)*, Porto, Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto.
- FONTOURA, Otília Rodrigues, 2000, *As Clarissas na Madeira – Uma presença de 500 anos*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- GOMES, Eduarda Maria de Sousa, 1995, *O Convento da Encarnação do Funchal. Subsídios para a sua história*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- LADEIRA, Paulo, 2023, «O Quotidiano da Comunidade Franciscana Masculina na Madeira, nos Séculos XVIII-XIX: Parte I – Administração e Aspetos Religiosos», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 5, pp. 187-314.

- MARQUES, João Francisco, 1993, «O monacato feminino em Portugal no séculos XVI e XVII. Estratégia da nobreza e das ordens religiosas», in *I Congresso Internacional del Monacato Femenino en España, Portugal y América 1492-1992*, tomo II, Leon, Secretariado de Publicaciones de Universidad de Leon, pp. 639-652.
- NASCIMENTO, Virgínia Glória Abreu do, 2014, *O Mosteiro de Santa Clara do Funchal entre e além muros – A musealização de um monumento em funcionamento*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em Museologia e Museografia apresentado à Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
- OLIVAL, Fernanda, MONTEIRO, Nuno Gonçalo, 2003, «Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)», in *Análise Social*, vol. XXXVII, n.º 165, pp. 1213-1239.
- PAIVA, José Pedro, 2000, «Os mentores», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, *Humanismos e Reformas*, Círculo de Leitores.
- SANTOS, Maria José Azevedo, 2015, *As regras da regra de Santa Clara. Códice do século XVI*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- SILVA, P.º Fernando Augusto da e MENESES, Carlos Azevedo de, 1998, *Elucidário Madeirense*, vols. I e III, Funchal, Secretaria Regional da Educação e Cultura.
- SOUSA, João José Abreu de, 1991, *O Convento de Santa Clara do Funchal*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.
- VERGA, Luís Moreira, 2015, *O Mosteiro de Santa Clara do Funchal – formação, evolução e atualidade*, Funchal, Relatório de Estágio de Mestrado em Gestão Cultural apresentado à Universidade da Madeira.
- VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de poder na sociedade madeirense do século XVII*, Secretaria Regional do Turismo e da Cultura – Direção Regional dos Assuntos Culturais.